



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 954/2025 - GP

Juara-MT, 17 de outubro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

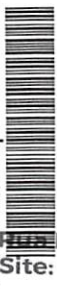
Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 076/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 076/2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 68.531,99 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta um reais e noventa e nove centavos), na dotação abaixo discriminada:

13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
13	Cultura
13.392	Difusão Cultura
13.392.0036	Cultura pra Todos
13.362.0036.2639	Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Juara-MT
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 68.531,99
Fonte	2.719.0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.232, de 09 de outubro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Juara a abrir crédito especial, no valor de R\$ 68.531,99 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), junto à Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, destinado à aquisição de equipamento e material permanente, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Os recursos em questão são provenientes de superávit financeiro, conforme previsão do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, vinculados à Fonte 2.719.0000.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc, não implicando, portanto, em impacto financeiro negativo ao erário municipal.

A inclusão desta despesa no instrumento de planejamento orçamentário do Município observa o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 3.232/2024) e no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 2.961/2021), garantindo plena conformidade com as normas de gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, considerando a importância da execução das ações culturais contempladas pela Lei Aldir Blanc no Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, confiando em sua aprovação para viabilizar o fortalecimento das políticas públicas de cultura e o atendimento às finalidades previstas na legislação federal.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município